

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, transferindo a séde da freguezia do Morro-Agudo para Sant'Anna dos Olhos d'Agua, como acima se declara.

Para v. exc. vér, Mariano José de Oliveira a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 43

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica concedido ao dr. Martiniano Brandão e Joaquim Barbosa de Carvalho, ou companhia por elles organizada, ou a quem melhores condições offerecer, privilegio por 40 annos para construcção, uso e gozo de uma meia estrada macadamizada, de rodagem, entre Caçapava e Parahybuna, passando por Capivary, e de Caçapava a S. Bento de Sapucahy.

Art. 2.º Esta estrada poderã ser custeada com trilhos de ferro ou madeira, por tracção animada.

Art. 3.º O privilegio será intransferivel, emquanto não fôr construida a estrada.

Art. 4.º Os concessionarios deverã apresentar a planta e tarifa no prazo marcado no contrato, afim de serem examinadas e approvadas pelo governo.

Art. 5.º No contrato deverã ser fixado um prazo razoavel para começar e terminar a construcção da estrada, sob pena de caducar o privilegio.

Art. 6.º Ficão isentos de impostos provinciaes os materiaes importados para esta estrada.

Art. 7.º Serã garantido aos concessionarios o direito de desapropriação por utilidade publica, e uma zona privilegiada até 6 kilometros e 600 metros de cada lado.

Art. 8.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, concedendo ao dr. Martiniano Brandão e Joaquim Barbosa de Carvalho, ou companhia por elles organizada, ou a quem melhores condições offerecer, privilegio por 40 annos, para construcção, uso e gozo de uma meia estrada macadamizada, de rodagem, entre Caçapava e Parahybuna, passando por Capivary, e de Caçapava a S. Bento de Sapucahy, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, José Augusto de Oliveira Netto a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 44

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. Fica creado um segundo cartorio de escrivão do civil e tabellião do publico, judicial e notas do termo de Casa-Branca ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execucao da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando um segundo cartorio de escrivão do civil e tabellião do publico, judicial e notas do termo de Casa-Branca, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Mariano José de Oliveira a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 45

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Artigo unico. Fica o governo autorisado a marcar as divisas do bairro do Morro-Grande, entre Atibaia e Bragança ; revogadas as disposições em contrario.